



BCEAO
BANQUE CENTRALE DES ÉTATS
DE L'AFRIQUE DE L'OUEST

Direção-Geral do Centro Oeste Africano de Formação e Estudos Bancários

CARTA ANTIPLÁGIO

Esta tradução está disponível a título informativo. Em caso de divergência de interpretação, apenas prevalecerá a versão francesa da Carta.

Preâmbulo

Na sua busca permanente de excelência, o COFEB fez da luta contra o plágio uma das suas prioridades para preservar a imagem e a reputação do Centro e do BCEAO e garantir a qualidade dos seus diplomas e publicações científicas. Os trabalhos realizados no âmbito do Centro devem ser sempre originais, tanto quanto possível, inéditos, responsáveis e isentos de qualquer suspeita.

No entanto, a deteção de casos de plágio tornou-se mais difícil, devido em particular, à utilização da Internet na investigação.

A presente Carta estabelece as regras aplicáveis às situações de plágio.

Artigo Primeiro: Definição

É considerado plágio qualquer tentativa, intencional ou não, de apropriar-se da autoria intelectual da totalidade ou parte da obra de outrem, dissimulando o nome do seu verdadeiro autor.

Em outras palavras, um texto, um modelo ou obra gráfica, incluindo um desenho, imagem ou um quadro, reproduzido literalmente ou modificado, total ou parcialmente, cuja fonte e/ou autor não é citado em conformidade com as práticas em vigor, mas apresentado como uma criação própria do signatário, é um plágio. O plágio assemelha-se também à uma contrafação ou uma reprodução ilegal e constitui um delito. Prejudica seriamente a imagem e reputação do COFEB e do Banco Central.

São consideradas plágios, as seguintes ações:

- copiar textualmente uma passagem de um livro, revista ou página Web sem colocá-la entre aspas e/ou sem mencionar a fonte;
- inserir num trabalho nomeadamente, as imagens, os gráficos ou dados de fontes externas, que não sejam indicados ou especificados;
- resumir a ideia original de um autor com as suas próprias palavras, sem indicar a fonte;

- traduzir parcial ou integralmente um texto sem mencionar a sua proveniência;
- reutilizar um trabalho adquirido num curso sem obter o acordo prévio do professor;
- utilizar o trabalho de outra pessoa e apresentá-lo como seu, mesmo com o acordo prévio do autor.

O limiar de tolerância de similaridade com uma fonte documental, considerado como susceptível de caracterizar o plágio, é fixado em 5% para a totalidade do documento.

Artigo 2º: Público-alvo

A presente Carta destina-se aos Auditores/Participantes de cursos de graduação do COFEB obrigados à redigir dissertações e aos autores de artigos ou qualquer trabalho submetido à publicação, difusão ou apresentação sob o vínculo do COFEB. Tratam-se de dissertações, teses e artigos apresentados em particular à Revista Económica e Monetária (REM) do BCEAO e aqueles apresentados como candidaturas ao Prémio Abdoulaye FADIGA para a Promoção da Investigação Económica.

Artigo 3º: Adesão à Carta

Uma cópia da Carta é remetida a qualquer Auditor/Participante do curso do COFEB após sua admissão no Centro. Cada Auditor/Participante manifesta formalmente a sua adesão à Carta, assinando e devolvendo o Compromisso de honra referido no parágrafo 3 deste artigo.

Qualquer candidato que submete uma obra para publicação sob o vínculo do COFEB compromete-se a não cometer em nenhuma forma o plágio, incluindo autoplágio. Para o efeito, deve assinar o Compromisso de honra referido no parágrafo seguinte.

A presente Carta e o formulário de Compromisso de honra estão disponíveis no website do COFEB em <https://cofeb.bceao.int>. O Compromisso de honra do COFEB devidamente assinado, por qualquer Auditor/Participante, bem como por qualquer outra pessoa, deve ser enviado por e-mail para os endereços: rem@bceao.int e courrier.zdrp@bceao.int.

Artigo 4º: Dispositivo de controlo

Para detetar casos de plágio nas obras referidas no Artigo 2º, o COFEB reserva-se no direito de utilizar todos os meios e ferramentas modernas de que dispõe.

Artigo 5º: Sanções

Os autores de plágio incorrem nas seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de processos judiciais que o COFEB reserva o direito de intentar:

(1) Em relação aos Auditores/Participantes do curso do COFEB,

- ☐ aviso;
 - nota zero para o trabalho em questão;
- ☐ anulação do diploma preparado ou obtido;
 - exclusão definitiva do COFEB.

Estas sanções são pronunciadas pelo Diretor responsável pelo Ensino.

(2) Para os autores que submetem um artigo na REM,

- proibição temporária ou permanente de publicar um trabalho sob o vínculo do COFEB;
- eventuais informações do laboratório de investigação da qual o autor do plágio é afiliado ou a estrutura que responde por ele no âmbito da produção do seu estudo;

- eventual publicação do caso do plágio com a identidade do autor na próxima edição da REM, caso o plágio seja descoberto após a publicação do documento.

Essas sanções são tomadas pelo Diretor de Publicação da REM.

Artigo 6º: Difusão

A presente Carta entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

É publicada no Website do COFEB e onde for necessário.

Dakar, aos

O Diretor-Geral do COFEB

Ousmane SAMBA MAMADOU
